



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 037 – CP 5585/2025

A empresa Pégassus Veículos Ltda. apresenta a presente impugnação, alegando que as exigências constantes no Termo de Referência são restritivas e não guardam pertinência com a real necessidade da Administração, haja vista que a manutenção das exigências no edital direcionam indevidamente o certame a um número extremamente limitado de modelos e fabricantes de veículos.

Alega que o edital impõe exigências técnicas desproporcionais e restritivas.

Aduz que um veículo que tenha um número de cilindros mínimo de 3, a motorização mínima 1.0, um tanque de combustíveis de capacidade mínima de 47 litros e um porta-malas de capacidade mínima de 42 litros seria o suficiente para atender aos interesses da Casa legislativa e ampliaria a concorrência.

Relatei.

De antemão, salienta-se que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos a esta Consultoria, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda.

Sublinhe-se, por fim, que o parecer em tela é OPINATIVO, sem poder vinculatório, nos termos já pacificados nas searas administrativas. Portanto, poderá a autoridade acompanhá-lo ou, querendo, dar outra solução, desde que justifique sua decisão.

Conforme informações dos autos, a impugnação visa a redução das cilindradas (de 4 para 3), motorização (de 1.6 para 1.0), do tanque de combustíveis (de 47 litros para 42 litros) e do porta malas, afirmando que tal redução não comprometeria a funcionalidade e a adequação do veículo às necessidades da Administração, ao passo que permitiria a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



participação de um número maior de fornecedores. Destacou que a especificação do objeto a ser licitado, tal como descrita no Termo de Referência, apresenta indícios de direcionamento a uma marca exclusiva, configurando grave ofensa aos princípios da isonomia e da competitividade.

Assim, considerando que a Casa Legislativa não dispõe de setor técnico para elucidar o teor da impugnação, quanto a eventuais perdas funcionais do veículo, a fim de efetivamente não restringir a participação de um número maior de fornecedores, sob o ponto de vista jurídico, OPINA-SE pelo DEFERIMENTO a impugnação, nos termos acima expostos.

Ante o exposto, OPINA esta Assessoria pelo conhecimento da Impugnação apresentada, eis que tempestiva e, no mérito, por seu DEFERIMENTO, pelas razões acima apresentadas, para que no Termo de Referência, no que tange ao veículo indicado, sejam alteradas as especificações/requisitos mínimos, nos termos da impugnação apresentada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Montenegro, 25 de agosto de 2025.

**ADRIANO CESAR
BERGAMO**

Assinado de forma digital por
ADRIANO CESAR BERGAMO
Dados: 2025.08.25 09:23:01 -03'00'

Adriano Bergamo – OAB/RS 65.961
Consultor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

DESPACHO PRESIDÊNCIA

Montenegro, 25 de agosto de 2025.

Assunto: Impugnação – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

De acordo com o Parecer Jurídico.

Após análise detalhada da impugnação em questão, esta Casa Legislativa DEFERE o Pedido de Impugnação apresentada pela empresa Pégasus Veículos Ltda.

Solicito envio do processo ao responsável, visando realização das alterações necessárias.

TALIS	Assinado de forma
ROMEU	digital por TALIS
POHREN	ROMEU POHREN
FERREIRA:94	2034
269882034	Dados: 2025.08.25
	14:29:08 -03'00'

Ver. Talis Ferreira
Presidente